



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS CONFORME ESPECÍFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 19 de outubro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 180 - Título VII-"Das Taxas"- Capítulo I-"da incidência e das isenções" da Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 180 - São isentos do pagamento da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como, da TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

- I- as associações de classe, sindicatos, associações religiosas, centro espírita, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
- II- instituições e associações educativas, bem como, caixa de custeio escolar, desde que não tenham finalidade lucrativas;
- III- Associações de fins humanitários, assistenciais e culturais sem finalidade lucrativa; e,
- IV- clubes recreativos, esportivos e de serviços, sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Único - São isentos de TAXA DE SERVIÇOS URBANOS;

- I- os próprios federais e estaduais, quando exclusivamente ~~utilizados por serviços da União ou do Estado;~~
- II- as entidades religiosas de qualquer culto, sobre os imóveis destinados a igrejas, conventos, seminários, palácios episcopais, residenciais paroquiais e Centros Espíritas;
- III- patrimônios dos partidos políticos, inclusive suas funde-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Compl. nº 015-20.10.93

-continuação-

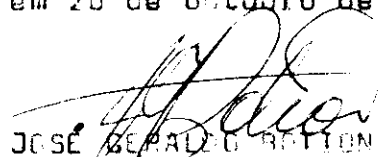
fls.02

ções; das entidades sindicais dos trabalhadores, que mant~~e~~
nam sede central ou delegacia no Município; das institui-
ções de educação e de assistência social, sem fins lucrati-
vos;

IV- demais entidades sem fins lucrativos, cuja diretoria não
seja remunerada, com reconhecimento de utilidade pública
oficial, tanto pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal.

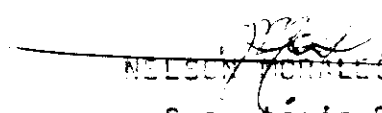
Artigo 2º - Esta Lei Complementar vigorará a contar de 1º de ja-
neiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de outubro de 1993.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de outubro
de 1993.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Chefe-

-Deptº de Administração-